

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA EVENTS MACCHINA LTDA ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

*Dispensa de Licitação Nº. 013/2018
Processo Administrativo Nº. 554/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **EVENTS MACCHINA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.408.129/0001-82, com sede na Rua Rodrigues Soares, 21/29, IBC, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-324, neste ato representado por seu administrador, **LEANDRO MORENO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº. 82.629 Série: 00011 TEM-ES, inscrito no CPF sob o nº 022.827.877-57, residente e domiciliado na Rua João Penha, 40, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.303-380 e por sua sócia, **PATRÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.253.566 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº.: 022.645.507-67, residente e domiciliada na Rua João Penha, 40, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.303-380, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO D SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, referentes a 120 horas de divulgação.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e demais despesas para o referido fornecimento, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidões Negativas de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder com a entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **545** – Fonte: **1.203.0002** – AB – PAB Fixo;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção de Atividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **898** – Fonte: **1.203.0011** – VS –Vigilância em Saúde;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.042 – Campanhas de Vacinação – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **556** – Fonte: **1.203.0011** – VS –Vigilância em Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviço**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de Fevereiro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato – Saúde

EVENTS MACCHINA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
007/2018**

Dispensa de Licitação Nº. 013/2018

Contratante: Fundo Municipal de
Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: EVENTS MACCHINA LTDA
- ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS
DE VACINAÇÃO DURANTE O
EXERCÍCIO DE 2018.

Do Valor: R\$4.680,00 (quatro mil
seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE** – Classificação Funcional:
10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde
da Família – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha:
545 – Fonte: **1.203.0002** – AB – PAB
Fixo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE** – Classificação Funcional:
10.305.0015.2.039 – Manutenção de
Atividade de Vigilância Epidemiológica
e Ambiental – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha:
898 – Fonte: **1.203.0011** – VS –
Vigilância em Saúde;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE** – Classificação Funcional:
10.305.0015.2.042 – Campanhas de
Vacinação – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha:
556 – Fonte: **1.203.0011** – VS –
Vigilância em Saúde;

Vigência: 09/02/2018 a 31/12/2018.
Atílio Vivacqua/ES, 09 de Fevereiro de
2018.

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260